D'ESSEN

Cliente: **Mattos Filho Advogados**
Veículo: **Valor Econômico**
Data: **20/01/2010**
Página: **E2**
Editoria: **Legislação e Tributos**

Valor ECONÔMICO

Novidades para as companhias abertas

OPINIÃO JURÍDICA

RODRIGO FERREIRA FIGUEIREDO

No campo da regulação e da autorregulação aplicável às companhias abertas, os últimos anos têm sido cheios de novidades. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) elaborou novas regras para regular a divulgação de fatos relevantes pelas companhias, as ofertas públicas de aquisição de ações (OPA), as ofertas públicas de valores mobiliários e as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos. O Colegiado da CVM criou diversos novos precedentes e pareceres, sobre várias matérias — eleições em separado de membros para conselhos de administração e fiscal, pedidos de lista de acionistas, OPA e "tag-along", incorporações, "poison pills", dentre outras. O próprio regulamento do Novo Mercado, ainda recente, passou por uma primeira revisão em 2006 e, pouco tempo depois, em 2008, iniciou uma segunda.

Ao que tudo indica, 2010 não será diferente. O novo ano já começa colocando em vigor duas importantes novas instruções da CVM, que tornam a vida das companhias abertas — ou das que pretendam sê-lo — ainda mais complexa a partir do ano que entra: a tão esperada "Nova 202" —Instrução CVM 480, que veio para reformar as regras aplicáveis à obtenção do registro de companhia aberta, antes disciplinado pela Instrução CVM 202, de 1993 — e a Instrução CVM 481, que regula a divulgação de informações pelas companhias abertas quando da convocação de assembleias gerais, bem como os pedidos de procuração.

O ano já começa com duas novas instruções da CVM, que tornam a vida das companhias abertas ainda mais complexa

A Instrução CVM 480, seguramente uma das mais esperadas dos últimos anos, introduz um novo modelo de registro de companhia aberta, e visa basicamente graduar as exigências impostas às companhias segundo os tipos de valores mobiliários de sua emissão que pretendam negociar, bem como permitir às companhias o acesso ao mercado com maior agilidade. Pelas novas regras, passam a existir duas categorias de registro. Uma para todos e quaisquer valores mobiliários — a categoria A — e outra para valores mobiliários — a categoria B —, exceto ações, certificados de ações e valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações ou certificados de ações, flexibilizando as obrigações das companhias registradas na categoria B. Além disso, passa a exigir das companhias abertas que mantenham, arquivado na CVM e disponível para o mercado, um documento com informações mais detalhadas do que as que eram pedidas pelo antigo Formulário de Informações Anuais (IAN), o chamado formulário de referência, permitindo assim uma simplificação dos prospectos das ofertas públicas de valores mobiliários. E cria o conceito de emissor com grande exposição ao mercado, proporcionando maior agilidade no acesso das companhias ao mercado.

Não menos importante, a Instrução CVM 481 aumentou e detalhou consideravelmente as informações cuja divulgação é obrigatória na convocação de assembleias gerais chamadas para deliberar sobre matérias de interesse especial de partes relacionadas, eleições de administradores e membros do conselho fiscal, reforma de estatuto, fixação de remuneração de administradores, plano de remuneração com base em ações, aumento de capital, emissões de debêntures e bônus de subscrição, redução de capital, criação de ações preferenciais e alteração em características suas, redução do dividendo obrigatório, aquisição do controle de outra sociedade, escolha de avaliadores e quando houver direito de recesso. Adicionalmente, essa nova instrução regulou em detalhes os pedidos públicos de procuração de que trata o parágrafo 2º do artigo 126 da Lei das S.A. — uma inovação importante, a poucos meses da época das assembleias gerais ordinárias, comumente realizadas nos meses de março e abril.

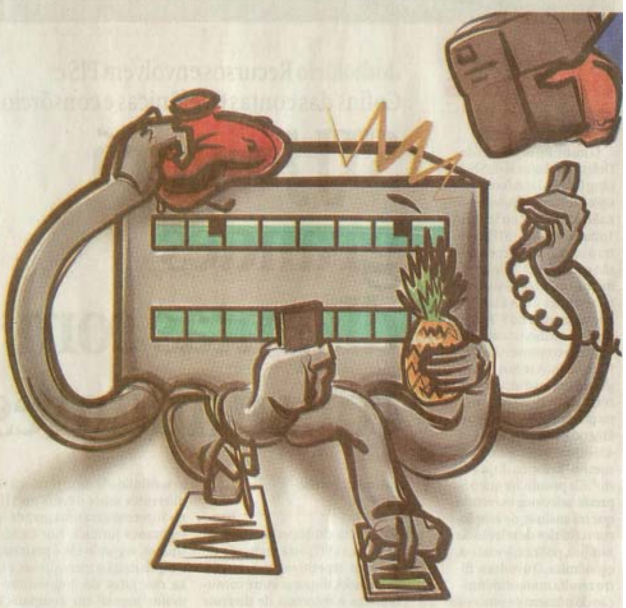

As inovações trazidas por essas novas instruções da CVM, acima resumidas, deverão gerar um grande esforço de adaptação pelas companhias abertas. Mas as alterações em seu arcabouço regulatório neste ano não devem parar por aí. Antes mesmo da edição da Instrução CVM 480 já estava prevista uma reforma das instruções da CVM que regulam as ofertas públicas de valores mobiliários, para harmonizá-las entre si, adequá-las à 480 e também incorporar algumas alterações recomendadas pela prática das ofertas públicas nos últimos anos e certos entendimentos firmados em precedentes do Colegiado da CVM, em relação a temas como estudo de viabilidade e período de silêncio. Com a entrada em vigor da 480, agora no início do ano, essa nova regulamentação não deve estar muito distante. Outra novidade importante esperada para 2010 é a definição sobre a eventual nova revisão do regulamento do Novo Mercado, em debate desde 2008, que envolve temas como conselho de administração, OPA e alienação de controle e reorganizações societárias. Pelo regulamento, qualquer modificação relevante pode ser vetada por mais de um terço das companhias listadas no Novo Mercado que estiverem presentes à audiência restrita que deverá ser realizada para deliberar sobre as alterações propostas. Finalmente, muito se tem debatido sobre o tratamento de situações de controle difuso, que pode dar margem a outras alterações na regulamentação. Mal começou 2010 e o ano já está cheio de novidades. E promete ainda mais.

Rodrigo Ferreira Figueiredo é sócio do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

Grupo Santander Brasil

REB EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

CNPJ nº 09.092.023/0001-48 - NIRE nº 35.300.361.571

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30 de dezembro de 2009. **HORÁRIO:** 09:30 horas. **LOCAL:** Sede Social, localizada na Rua Amador Bueno, 474 - São Paulo - SP. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **MESA:** João Roberto Gonçalves Teixeira – Presidente da Mesa. Natali Martins Rodrigues de Farias - Secretária. **ORDEM DO DIA: 1.** Criação do Conselho de Administração da Sociedade e conseqüente criação dos artigos 7º a 15 do Estatuto Social da Sociedade, a fim de prever as competências de referido órgão; **2.** Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da sociedade; **3.** Em razão do deliberado no item 1, renumeração dos artigos 12 a 17 do Estatuto Social; **4.** Eleição de membros para compor o Conselho de Administração; **5.** Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2009; e **6.** Reformulação e consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** 1. **APROVADA** a criação do Conselho de Administração da Sociedade, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles designado Presidente, todos acionistas, residentes ou não no País e eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos. Desta forma, o "Título IV - Da Administração" do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: ***"TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º*** *- A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.* ***Parágrafo 1º*** *- O Conselho de Administração será composto de no mínimo, 03 (três), e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles designado Presidente, todos acionistas, residentes ou não no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.* ***Parágrafo 2º*** *- A Diretoria será composta de no mínimo, 02 (dois), e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.* ***Artigo 8º*** *- Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.* ***Artigo 9º*** *- A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria constará de termos lavrados no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" e no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos eleitos.* ***Artigo 10*** *- Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria perceberão honorários mensais que serão fixados pela Assembléia Geral.* ***Artigo 11*** *- O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou pelo representante do acionista majoritário, e para deliberar validamente, será necessária a presença da maioria de seus membros.* ***Artigo 12*** *- Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração".* ***Artigo 13*** *- O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Conselheiro que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Conselheiros, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.* ***Artigo 14*** *- Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo membro do Conselho de Administração, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o art. 7º, § 1º deste Estatuto.* ***Artigo 15*** *- Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe:* ***(i)*** *eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e a lei;* ***(ii)*** *fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;* ***(iii)*** *convocar as Assembleias Gerais, sempre que necessário ou exigido por lei;* ***(iv)*** *manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Sociedade;* ***(v)*** *aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios, estabelecimentos, agências ou filiais da Sociedade;* ***(vi)*** *deliberar sobre a emissão, pela Sociedade, de ações dentro do limite do capital autorizado e propor a emissão de ações em limite superior ao do capital autorizado ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações;* ***(vii)*** *examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Sociedade, que possa vir a afetá-la, e determinar a ação a ser seguida em cada caso pela Diretoria;* ***(viii)*** *examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;* ***(ix)*** *autorizar a aquisição das próprias ações, pela Sociedade, para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social;* ***(x)*** *aprovar a assinatura ou rescisão, pela Sociedade, de contratos relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de alterações em tais contratos, quando essas alterações versarem sobre (a) alterações no equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, (b) criação ou modificação de obrigações de investimento; (c) alterações de tarifas, (d) prestação de garantias e/ou pagamento de penalidades aos órgãos reguladores, e/ou (e) modificação do prazo desses contratos;* ***(xi)*** *referendar a celebração de contratos de empréstimos ou financiamentos, ou qualquer ato que implique no endividamento da Sociedade em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;* ***(xii)*** *referendar a celebração de contratos de prestação de serviços e contratos com fornecedores em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;* ***(xiii)*** *aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral envolvendo os órgãos reguladores relacionado aos contratos celebrados pela Sociedade e/ou por suas Controladas;* ***(xiv)*** *aprovar a realização de investimentos e despesas de capital não previstos no Plano de Negócios;* ***(xv)*** *orientar a manifestação do voto da Sociedade nas Assembleias Gerais das Controladas que tiverem por objetivo a eleição dos membros dos respectivos Conselhos de Administração;* ***(xvi)*** *aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e/ou na estrutura organizacional da Sociedade e/ou de suas Controladas;* ***(xvii)*** *aprovar a aquisição, pela Sociedade, de participação em outras sociedades;* ***(xviii)*** *estabelecer os limites de alçada da Diretoria;* ***(xix)*** *definir os princípios de funcionamento e de organização da Sociedade; e* ***(xx)*** *deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.* ***"TÍTULO IV - DA DIRETORIA - Artigo 16*** *- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão feitas por qualquer Diretor e para deliberar validamente, será necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros.* ***Artigo 17*** *- Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".* ***Artigo 18*** *- Compete ao Diretor Presidente: I) Convocar as Assembléias Gerais, ressalvada igual competência ao Presidente do Conselho de Administração; II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; e III) dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade.* ***Artigo 19*** *- Compete aos demais Diretores: I) Colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Sociedade; II) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; III) incumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas, especificamente, pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.* ***Artigo 20*** *- O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Diretores, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Diretor Presidente.* ***Artigo 21*** *- Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição de novo membro da Diretoria, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o artigo 7º, § 2º, deste Estatuto.* ***Artigo 22*** *- Todos os documentos, contratos e papéis que impliquem em vinculação obrigacional ativa ou passiva da Sociedade deverão conter as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria ou de um deles com um procurador ou de dois procuradores devidamente constituídos e com poderes bastante.* ***Parágrafo 1º*** *- A Sociedade poderá autorizar funcionários a praticar com uma assinatura determinados atos de uma mesma e única espécie, outorgando-lhes, para tanto procuração especial.* ***Parágrafo 2º*** *- Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por dois membros da Diretoria. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 01 (um) ano a contar da data de outorga.* ***Parágrafo 3º*** *- Para prestar depoimento pessoal em juízo a Sociedade será representada por qualquer membro da Diretoria.";* 2. **APROVADA** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista a criação do Conselho de Administração, que passa a ter a seguinte redação: ***"Artigo 5º*** *- As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presididas, escolhendo-se um dos presentes para secretariar os trabalhos da Mesa.";* 3. **APROVADA** a renumeração dos atuais artigos 12 a 17 do Estatuto Social da Sociedade, os quais passam a vigorar com a mesma redação como artigos 23 a 28, respectivamente: ***"TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 23*** *- A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas.* ***TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO. Artigo 24.*** *O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual levantar-se-á o balanço geral da Sociedade e os resultados do exercício.* ***Artigo 25.*** *O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:* ***I*** *- uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;*

Marcos Matioli de Souza Vieira - Diretor Executivo. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Natali Martins Rodrigues de Farias - Secretária.** JUCESP: Certifico o registro sob o nº 30.341/10-3, em sessão de 14/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - Artigo 1º** - A REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com duração por prazo indeterminado, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, podendo instalar dependências em qualquer parte do território nacional, mediante resolução da Diretoria Executiva. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto social: **a)** A compra, venda e exploração de bens imóveis, quer sejam agrícolas ou terrenos urbanos, que possam ser explorados em qualquer forma ou a qualquer título, instalação para geração de energia eólica, energia solar ou energia alternativa em todas as formas; **b)** A compra e venda, exploração, transferência, locação e comercialização de todos os tipos de máquinas e instalações industriais ou comerciais relacionados com energias renováveis; **c)** Participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista; **d)** Prestação de serviços de consultoria para terceiros relacionados aos negócios ou bens para desenvolvimento do objeto social indicado no item (a) acima; e **e)** Negociação, contratação, gestão e comercialização relacionados aos contratos de compra de emissões de dióxido de carbono e outros gases com efeito estufa a partir de projetos que atendam aos requisitos do Protocolo de Quioto ou, eventualmente, de outros projetos semelhantes, os chamados "ERPA - Emission Reduction Purchase Agreements" (Contrato de Compra e Venda de Créditos de Carbono), ou contratos de qualquer outra natureza semelhante ou semelhantes àqueles que no futuro poderão substituí-los, assim como, participação em tais projetos de investimento e desenvolvimento de quaisquer atividades concebidos para negociar no mercado de crédito de carbono ou nos mercados de emissões de gases com efeito de estufa. **TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 3º** - O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 437.529.528 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quinhentas e vinte e nove mil, quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis. **TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 4º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, guardados os preceitos legais. **Artigo 5º** - As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presididas, escolhendo-se um dos presentes para secretariar os trabalhos da Mesa. **Parágrafo 1º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas de acordo com a lei, por maioria dos votos. **Artigo 6º** - Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, na forma da lei. **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo, 03 (três), e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles designado Presidente, todos acionistas, residentes ou não no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - A Diretoria será composta de no mínimo, 02 (dois), e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 8º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos da Diretoria. **Artigo 9º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria constará de termos lavrados no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" e no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 10** - Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria perceberão honorários mensais que serão fixados pela Assembléia Geral. **Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou pelo representante do acionista majoritário, e para deliberar validamente, será necessária a presença da maioria de seus membros. **Artigo 12** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração". **Artigo 13** - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Conselheiro que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Conselheiros, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 14** - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo membro do Conselho de Administração, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o art. 7º, § 1º deste Estatuto. **Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe: **(i)** eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e a lei; **(ii)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **(iii)** convocar as Assembleias Gerais, sempre que necessário ou exigido por lei; **(iv)** manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Sociedade; **(v)** aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios, estabelecimentos, agências ou filiais da Sociedade; **(vi)** deliberar sobre a emissão, pela Sociedade, de ações dentro do limite do capital autorizado e propor a emissão de ações em limite superior ao do capital autorizado ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações; **(vii)** examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Sociedade, que possa vir a afetá-la, e determinar a ação a ser seguida em cada caso pela Diretoria; **(viii)** examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; **(ix)** autorizar a aquisição das próprias ações, pela Sociedade, para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social; **(x)** aprovar a assinatura ou rescisão, pela Sociedade, de contratos relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de alterações em tais contratos, quando essas alterações versarem sobre (a) alterações no equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, (b) criação ou modificação de obrigações de investimento; (c) alterações de tarifas, (d) prestação de garantias e/ou pagamento de penalidades aos órgãos reguladores, e/ou (e) modificação do prazo desses contratos; **(xi)** referendar a celebração de contratos de empréstimos ou financiamentos, ou qualquer ato que implique no endividamento da Sociedade em prazo não superior a 60 (sessenta) dias; **(xii)** referendar a celebração de contratos de prestação de serviços e contratos com fornecedores em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias; **(xiii)** aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral envolvendo os órgãos reguladores relacionado aos contratos celebrados pela Sociedade e/ou por suas Controladas; **(xiv)** aprovar a realização de investimentos e despesas de capital não previstos no Plano de Negócios; **(xv)** orientar a manifestação do voto da Sociedade nas Assembleias Gerais das Controladas que tiverem por objetivo a eleição dos membros dos respectivos Conselhos de Administração; **(xvi)** aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e/ou na estrutura organizacional da Sociedade e/ou de suas Controladas; **(xvii)** aprovar a aquisição, pela Sociedade, de participação em outras sociedades; **(xviii)** estabelecer os limites de alçada da Diretoria; **(xix)** definir os princípios de funcionamento e de organização da Sociedade; e **(xx)** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto. **TÍTULO IV - DA DIRETORIA - Artigo 16** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão feitas por qualquer Diretor e para deliberar validamente, será necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros. **Artigo 17** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **Artigo 18** - Compete ao Diretor Presidente: **I** - Convocar as Assembléias Gerais, ressalvada igual competência ao Presidente do Conselho de Administração; **II** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; e **III** - Dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade. **Artigo 19** - Competem aos demais Diretores: **I** - Colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Sociedade; **II** - realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; **III** - incumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas, especificamente, pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente. **Artigo 20** - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Diretores, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Diretor Presidente. **Artigo 21** -